



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL Nº 1.361/2002

Que autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar contrato com a REDE/CEMAT, para execução de obras.

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra d Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legal que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar contrato com a REDE/CEMAT, para a execução de obras de Rede de Distribuição de Energia Elétrica, para atendimento de parte do Jardim Elite e de outros pontos do perímetro urbano da sede e dos distritos, definidos como prioritários pela administração municipal.

Art.2º - O valor da obra a ser contratada é de no máximo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que correrá por conta de dotação orçamentária própria do exercício corrente.

Art.3º-A rede de Distribuição de Energia Elétrica, construída com a aplicação dos recursos autorizados por esta Lei, será cedido á REDE/CEMAT, através de contrato de comodato, pelo prazo de 10 (dez), anos, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo Único - Será motivo para rescisão tácita do contrato de comodato, previsto no caput deste artigo, a mudança da concessão dos serviços.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Junho de 2002.

ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL